



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de julho, 70, CEP 47.100, TEL.(0xx74) 662-2101, Barra -BA.

LEI Nº 040/2004.

Fixa em Parcela Única os Subsídios dos Vereadores do Município de Barra, Estado da Bahia, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2005 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 29-A. I, § 1º, Art. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 150, III, E 153, § 2º, 1, e com fundamentos na Emenda Constitucional nº 25/2000, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Fixado em parcela única os subsidios dos Vereadores do Município de Barra, Estado da Bahia, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Barra, perceberão um subsídio mensal em parcela única correspondente ao percentual estabelecido na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou seja, 30% (trinta por cento), do subsídio do Deputado Estadual, que percebe, atualmente R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais).

§ 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no pagamento dos subsídios de trata esta Lei, para fins de cumprimento no disposto do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, inserido através da Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 2º O valor de que trata o art. 2º poderá ser revisto, com base no que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, nos mesmos índice dos que vierem a ser concedidos aos servidores publico municipais em geral.

Art. 3º - Os Vereadores do Município perceberão em parcela única o correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio para Deputado Estadual, ou seja, o valor de R\$ 2.862,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais).

§ 1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestada médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de julho, 70, CEP 47.100, TEL.(0xx74) 662-2101, Barra -BA.

§ 2º - A ausência de matéria a ser votada, e a não realização de sessão por falta de Quorum, não prejudicará o Vereador presente, quanto ao recebimento do seu subsídio.

Art. 4º - Por sessão extraordinária convocada na forma da Lei Orgânica, o vereador perceberá 25% do seu subsídio, sendo permitida a realização de até o máximo de 04 (quatro) por mês, ou seja, valor não superior um subsídio.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia.

Art. 5º - Os Vereadores e Servidores da Câmara terão direito à diária no mesmo valor daquela concedida ao Poder Executivo, para cobrir despesa quando a serviço do Legislativo e o interesse do Município.

§ 1º - Os valores das diárias acima referidas, serão autorizadas pela mesa da Câmara; e, para ressarcimento de despesas serão necessário os comprovantes obrigatórios à prestação de contas.

§ 2º - Sempre que ocorrer modificações nos valores das diárias concedidas pelo Poder Executivo, o Presidente da Câmara baixará resolução ou portaria reajustando automaticamente na mesma proporcionalidade as do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará e, vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2004.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal